



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

Vem para análise e parecer desta Comissão, a Emenda Modificativa/Aditiva SAPL nº 48/2024, de autoria da Comissão de Obras, Urbanismo, Serviço Público, Ecologia, Meio Ambiente e Segurança Pública ao Projeto de Lei nº 20/2024, de autoria do Prefeito Municipal - Mensagem nº 8/2024, que “Altera a Lei nº 3.630, de 26 de novembro de 2009, que institui o Conselho Municipal de Trânsito e Transporte de Foz do Iguaçu”.

A Emenda tem o objetivo de alterar o Art. 1º do Projeto de Lei nº 20/2024, acrescentando a alínea “f” ao inciso II do Art. 4º da Lei nº 3.630, de 26 de novembro de 2009, que institui o Conselho Municipal de Trânsito e Transporte de Foz do Iguaçu, com o fim de incluir 1 (um) representante do Conselho Regional de Administração do Paraná - CRA/PR dentre os representantes da população, alterando assim, o caput do Art. 4º da Lei 3.630 de 26 de novembro de 2009 e seu inciso II.

A Matéria foi objeto de análise pela Consultoria Jurídica, cujo parecer transcrevemos parcialmente:

“ ...

Quando foi apresentada a Emenda nº 28/2024 ao mesmo projeto de lei, esta Consultoria vislumbrou problemas na espécie legislativa empregada, e entendo que não cabe emenda para a ampla alteração proposta. A emenda modificativa, na forma apresentada, só cabe quando altera em parte a proposição principal e não lhe afeta a substância. Nesse sentido, em relação a primeira emenda apresentada, o entendimento foi o de que emenda deve ser rejeitada e, por ser objeto de substitutivo de projeto de lei.

Porém, no caso concreto da presente proposição da Emenda nº 48/2024, analisando-se lado a lado o projeto original e a proposta de emenda, entendo que não há alteração significativa e que afeta a essência do proposto pelo autor, vez que em nada



altera a essência do projeto, mas tão somente adiciona uma alínea possibilitando a participação de 1 (um) representante do Conselho Regional de Administração do Paraná - CRA/PR.

Portanto, sem adentrar ao mérito da propositura, entendo que a espécie legislativa escolhida resta suficientemente adequada à discussão para a presente alteração, e assim, é possível concluir por sua aprovação na forma do art. 67, alínea 'a' do Regimento Interno.

Ante o exposto, conclui-se que a presente Emenda nº 48/2024 ao PL Nº 20/2024 tem condições de tramitar por adequação aos artigos 160 e 161 do RI, pelo que OPINO por sua possibilidade de aprovação na forma do art. 67, alínea 'a' do Regimento Interno."

Isto posto, após a análise da Matéria e diante das considerações jurídicas apresentadas, esta Comissão se manifesta favorável à aprovação da Emenda SAPL nº 48/2024 ao Projeto de Lei nº 20/2024.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 2024.

Yasmin Hachem
Vice-Presidente/Relatora

Protetora Carol Dedonatti
Presidente

Alex Meyer
Membro

/JG



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 392C-E5B1-C67A-0942

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALEX MEYER (CPF 051.XXX.XXX-00) em 22/10/2024 17:58:36 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



YASMIN HACHEM (CPF 439.XXX.XXX-05) em 22/10/2024 19:28:09 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



PROTETORA CAROL DEDONATTI (CPF 050.XXX.XXX-80) em 29/10/2024 09:16:49 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/392C-E5B1-C67A-0942>